



Número: **PL./0167.1/2021**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputado Volnei Weber  
Regime: **ORDINÁRIO**

Torna o laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em caráter permanente, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

PARECER (ES).....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S).....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI N°. 167/21

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 11/5/21  
À Coordenadoria de Expediente em 11/5/21  
Autuado em 11/5/21  
Publicado no D. A. n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (x) ordinário

Man.

\* À Coordenadoria das Comissões em 11/5/21

Man.

\* À Comissão de Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado José Milton Scheffer  
Parecer do Relator: ( ) favorável (x) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

À Publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada a Redação Final no D.A. n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ofício n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
Publicada no Diário Oficial n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no Diário da Assembleia n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Mensagem de veto n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PROJETO DE LEI Nº PL./0167.1/2021

Lido no expediente	038 <sup>o</sup>
Sessão de	11/05/21
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(14) INDOBITO ADM SERV. PUS	
(25) SAUDE	
( )	
Secretário	

Torna o laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em caráter permanente, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O laudo médico e/ou médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência, previstos na legislação do Estado de Santa Catarina, terá validade por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º A apresentação do(s) laudo(s) previsto(s) no *caput* deste artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção e/ou manutenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 2º A validade por prazo indeterminado prevista no *caput* deste artigo se impõe tanto para a rede de serviços públicos, quanto para a rede privada, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os laudos previstos no art. 1º desta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, em especial:

- I - indicação do nome completo da pessoa com deficiência;
- II - indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID); e
- III - indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos laudos médicos-periciais de que trata a presente Lei sujeitará os envolvidos as sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 3º Para a renovação ou emissão de segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, prevista nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, fica dispensada a apresentação de laudo médico e/ou laudo médico-pericial, dada a exigência de apresentação em sua primeira emissão, mantendo-se a validade do primeiro registro realizado junto a Administração Pública Estadual, sem prejuízo da obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais.

Art. 4º Os laudos de que tratam esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Ao Expediente da Mesa  
Em 06/05/21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

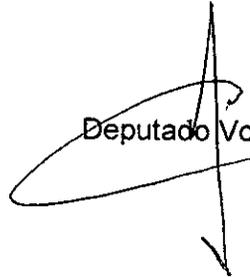
Faint, illegible text in the upper right corner of the page.

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	
Original Recebido em	<u>05/05/21</u>
Funcionário	<u>D. Machado</u>
Assinatura	<u>[Signature]</u>
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa	
Hora	<u>18:00</u>



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Volnei Weber



### JUSTIFICAÇÃO

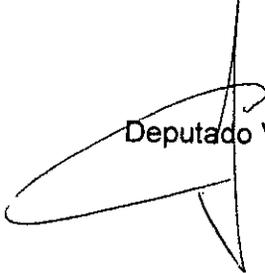
O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de uma doença passageira ou de caráter intermitente. Após o diagnóstico, esta condição acompanhará a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhorias em seu desenvolvimento.

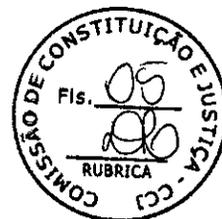
Hoje o laudo médico que diagnostica o autismo, é o documento que irá acompanhá-lo por toda a vida, seja para busca de direitos ou benefícios permitidos por lei. No entanto, uma das maiores dificuldades encontradas pelas famílias e por entidades de defesa e apoio do autista ao buscar seus direitos, pois empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados. E infelizmente para conseguir laudo atual, demanda de agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento e gastos.

O caráter permanente deste transtorno torna totalmente e injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 02 (dois) ou mesmo 03 (três) anos.

Neste sentido, tornar o laudo médico permanente que caracteriza o espectro autista se torna importante para ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia-a-dia.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

  
Deputado Volnei Weber



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0167.1/2021, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REQUERIMENTO**

Nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 167.1/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Torna o laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em caráter permanente, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”. Nessa matéria pretende o Autor dispensar a obrigatoriedade de atualização do laudo, tornando sua emissão permanente, o que facilitará a comprovação do diagnóstico.

Entretanto, temos que seguir as regras regimentais, e modo que, neste caso, verifico que já tramitava no parlamento catarinense uma matéria análoga, qual seja o PL nº 313.4/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Desta forma, é evidente a conexão entre as duas propostas, e assim, a meu ver, seguindo o parágrafo único do artigo 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ambas proposições devem tramitar conjuntamente, impondo-se o apensamento daquela mais recente: PL nº 167.1/2021, a de tramitação mais antiga: PL nº 313.4/2020.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão voto pelo **APENSAMENTO** do Projeto Lei nº 167.1/2021 ao Projeto de Lei nº 313.0/2020 (mais antigo), para que tenham tramitação processual conjunta, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do RIALESC.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

15/06/2021

Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0167.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06.

OBS.: *Requerimento de apensamento ao PL./0313.4/2020*

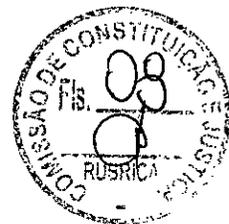
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

15.06.2021

*Evandro Carlos dos Santos*  
Coordenador das Comissões  
Coordenador das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 17 de junho de 2021, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. José Milton Scheffer o Processo Legislativo nº PL./0167.1/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2021

Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

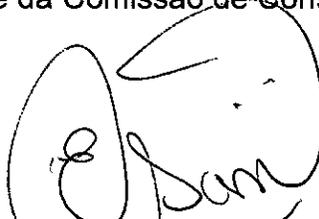


### REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./0167.1/2021 ao PL./0313.4/2020 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 2021.

Deputado Milton Hobus  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

Desburo: de acordo com o  
requerimento de  
Amenosamento dos  
projetos.

  
Deputado Ricardo Alba